



Emenda à Lei Orgânica do Município de São João Batista do Glória n.º 07, de 30 de outubro de 2023.

“Altera o *caput* do art. 142-A, da Lei Orgânica do Município de São João Batista do Glória.”

O Plenário da Câmara Municipal de São João Batista do Glória, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso I, do art. 44 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e Presidente PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O *caput* do artigo 142-A passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 142-A. As emendas individuais dos Vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA – serão aprovadas no limite percentual de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no projeto encaminhado pelo Prefeito Municipal, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

[...]

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória, em 30 de outubro de 2023.

Cresio Costa
Presidente